Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 773

de 10 de Fevereiro de 1989.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a contratar servidores, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O DOUTOR ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do disposto na Constituição Federal, artigo 37, ítem IX das Disposições Gerais.

Art. 2º = A contratação prevista no artigo anterior não poderá exceder ao prazo de 12 (doze) meses, e será regida, conforme o caso, pela Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime de prestação de serviço.

Art. 3º = Somente será permitida a contratação de servidores com formação profissional, técnicos de reconhecida idoneidade e capacidade, e habilitação legal para o exercício do cargo a que se destine a prestação do serviço.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 10 DE FEVEREIRO DE 1989.

Dr. Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 336, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário

-55-		404,15
-56-		410,55
-57-		430,30
-58-		443,20
-59-		456,20
-60-		482,35
-61-		495,25
-62-		513,70
-63-		532,00
-64-		552,60
-65-		568,65
-66-		586,90
-67-		605,40
-68-		625,95
-69-		642,00
-70-		660,40
-71-		678,75
-72-		697,35
-73-		715,65
-74-		733,80
-75-		770,[illegible]0
-76-		807,20
-77-		837,15
-78-		880,55
-79-		917,30
-80-		953,95

§ Único = A escala numérica de referências e vencimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 1989.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = Os servidores municipais aposentados até 31 de Janeiro de 1989 terão seus vencimentos (Salários mais as vantagens do cargo) calculados de acordo com o disposto no artigo 1º e parágrafo único da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 037, de 27 de Janeiro de 1989.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da

SEGUE:

presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vi
gente, suplementadas se necessário.

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 24 DE FEVEREIRO DE 1989.

Dr. Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário